Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7410/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/704/2014
PROTOCOLO	: 1476795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 426/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 426/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa MEEL – Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), base de Concreto Asfáltico de Petróleo 50/70 (CAP), asfalto diluído de petróleo CM-30, emulsão RR-1C, pó de pedra e pedrisco, para serem utilizados na conservação e recuperação das vias asfaltadas do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-2364/2017, prolatada no Processo TC/713/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1166/2019, proferida nestes autos (peça 13), que julgou regular a formalização do Contrato n. 426/2014, e regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2361, edição do dia 12 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2276/2020, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1166/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-1003/2021 (peça 20), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Deliberação AC02-1166/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc